



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 17/12/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada no tratamento de dependentes químicos, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item.
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Mateus Eduardo Goulart dos Santos, em serviço de remoção e internação compulsória em instituição especializada, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

1.1.2. Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001613-04.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

1.1.3. O Processo intima o município a procurar instituições especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação no recanto terapêutico Recanto Feliz. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação incluindo atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.
- **Serviço de remoção:** Serviço de remoção do paciente para tratamento



psiquiátrico, por equipe especializada.

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Recanto Feliz Centro Terapêutico: Rua Figueira, 192, Bairro Roseira de Baixo, Jaguariuna – SP.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação incluindo atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.	Mensal	6
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada.	Viagem	1

5. Prospeção de Soluções



5.1.– Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O “Valor cotado” que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação incluindo atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.	R\$ 2.333,33	R\$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.000,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada no tratamento de dependentes químicos, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Recanto Feliz Centro Terapêutico: Rua Figueira, 192, Bairro Roseira de Baixo, Jaguariuna – SP.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no



Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. Dada a contratação de apenas 1 (um) prestador, o presente tópico não se aplica.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.

12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:



13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:

13.2.1. A instituição contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.

Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 17 de dezembro de 2025

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5001613-04.2025.8.13.0083



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata
Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001613-04.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória, Internação/Transferência Hospitalar]

AUTOR: ANA PAULA GOULART CPF: 035.684.256-88

RÉU: MATEUS EDUARDO GOULART DOS SANTOS CPF: 116.978.046-67 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Acolho a emenda à inicial de ID 10596626302.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de internação compulsória e tutela de urgência ajuizada por **Ana Paula Goulart Moreira** em face de **Mateus Eduardo Goulart dos Santos** e do **Município de Borda da Mata**.

Narra a parte autora, em síntese, que é genitora do primeiro requerido, o qual é dependente químico (cocaina – CID 10 F14 / F250), apresentando quadro de agressividade e colocando em risco a sua integridade física e a de terceiros (familiares e vizinhos). Relata que o paciente se recusa a submeter-se voluntariamente ao tratamento e que as tentativas de tratamento ambulatorial (CAPS) restaram infrutíferas.

Alega não possuir condições financeiras para custear a internação em rede privada e que houve negativa/omissão do ente municipal em fornecer o tratamento adequado.

Determinada a emenda da inicial (ID 10594025964).

A parte autora emendou a petição inicial (ID 10596626302), acostando novo atestado médico que corrobora a recusa do paciente e a urgência da medida.





É o relatório. Decido.

O pedido de tutela de urgência deve ser analisado à luz do art. 300 do Código de Processo Civil, que exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito invocado encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. No plano infraconstitucional, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, prevê em seu art. 6º a possibilidade de internação compulsória, determinada pelo juiz competente, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

No caso em tela, os laudos médicos anexados (IDs 10593935059 e 10596623899) demonstram inequivocamente que o requerido Mateus Eduardo Goulart dos Santos é portador de transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas, necessitando de internação psiquiátrica em regime fechado para desintoxicação e tratamento, ante a falência das medidas ambulatoriais e a recusa do paciente.

O perigo de dano (*periculum in mora*) é evidente e decorre da gravidade do quadro clínico narrado, marcado pela agressividade do paciente e pela situação de vulnerabilidade social em que se encontra, trocando bens por drogas e expondo a risco sua própria vida e a de seus familiares, conforme relatado na exordial e confirmado pelos documentos médicos.

Ademais, a responsabilidade pelo fornecimento do tratamento é solidária entre os entes federados, cabendo ao Município de Borda da Mata, como gestor local do SUS, providenciar os meios necessários para garantir a saúde do cidadão.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada para **DETERMINAR** ao **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** que providencie, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a internação compulsória do paciente **MATEUS EDUARDO GOULART DOS SANTOS** em estabelecimento hospitalar adequado ao tratamento de dependência química (em rede pública ou particular custeada pelo ente público), devendo o tratamento perdurar pelo tempo necessário à desintoxicação e restabelecimento do paciente, conforme avaliação médica periódica.

AUTORIZO, desde já, caso haja resistência do paciente no momento da internação, o auxílio de força policial e do SAMU/Serviço de Ambulância Municipal para a condução segura e humanizada do requerido até o estabelecimento de saúde, devendo ser resguardada a sua integridade física e moral.

FIXO multa diária (astreintes) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento injustificado desta decisão pelo Município, limitada inicialmente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual majoração ou imputação de crime de desobediência.

Citem-se e intimem-se os requeridos.

O Município deverá comprovar nos autos o cumprimento da medida no prazo assinalado.

Intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública.

Ciência ao Ministério Público.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 25121515593834400010594876327
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121515593834400010594876327>
Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - 15/12/2025 15:59:38

Num. 10598720908 - Pág. 2



ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata





Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos, Recanto Feliz Centro Terapêutico Ltda.



Jaguariuna, 17 de Dezembro de 2025

Venho, através deste informar que, está disponível a vaga para internação compulsória do Sr. Mateus Eduardo Goulart, CPF: 116.978.046-67.

Com relação a custos, trata-se de um período de 180 dias de internação no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e traslado (serviço de remoção do paciente com equipe especializada) no valor de R\$ 3000,00 (tres mil reais).

Cabe ressaltar que o tratamento inclui: atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.

A disposição para outros esclarecimentos.

Recanto Feliz Centro Terapeutico Ltda

Daniela Bednarczyk

39.494.696/0001 957
RECANTO FELIZ
CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

Rua Figueira, 192- Bairro Roseira de Baixo- Jaguariuna- SP
Telefone: 19 991931203